

Governo do Estado do Espírito Santo

Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES

Av. Nossa Sra. da Penha, nº 2.141, Santa Luiza, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.045-403

Tel: (027) 3636-6660 e 3636-6654, e-mail: cadastro@rtv.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Ementa: Normatiza o procedimento para a realização de pré-licenciamento de projetos culturais de produção de obra audiovisual destinada ao mercado de televisão, sem exclusividade, em caráter oneroso ou não, e a emissão de cartas de intenção de programação pela **Rádio e Televisão Educativa do Espírito Santo - RTV/ES**.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º. A Rádio e Televisão Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 250 de 2002, torna público a normatização dos procedimentos para a realização de pré-licenciamento de projetos culturais de produção de obra audiovisual destinada ao mercado de televisão, sem exclusividade, em caráter oneroso ou não, e a emissão de cartas de intenção de programação.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, não serão aceitos projetos que:

- I** – Anunciem preços ou propaganda ou publicidade de produtos ou serviços;
- II** – Privilegiem interesses particulares de ordem partidária e religiosa;
- III** – Privilegiem interesses particulares de ordem econômica ou comercial;
- IV** – Conttenham conteúdo pornográfico.

Art. 2º. As despesas, exclusiva para onerosos, havendo disponibilidade orçamentária, e após a instrução de processo administrativo, ocorrerão à conta do orçamento próprio da RTV/ES.

Parágrafo único. O Pré-licenciamento oneroso é exclusivo para projetos de produtoras que acessarem os recursos estaduais e/ou federais através de editais de incentivo à produção.

Seção I – Do Valor e Condições de Pagamento.

Art. 3º. O valor e as condições de pagamento do pré-licenciamento serão definidos conforme as diretrizes do capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual da Ancine – PRODAV.

Seção II - Para os fins desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- a) Entende-se por **obras televisivas** projetos de telefilmes e de obras seriadas, nos gêneros ficção, animação ou documentário.
- b) **Proponente** – Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CADASTRO

Art. 4º. Os interessados deverão preencher o formulário disponível no endereço eletrônico tve.es.gov.br e encaminhado-lo via Edocs ao Setor de Protocolo da RTV/ES, conforme Instrução de Serviço nº 052/2019-RTV/ES de 11 de outubro de 2019 e Decreto Estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º. As solicitações de Pré-licenciamento serão avaliadas por Comissão Especial composta por até 5 (cinco) servidores indicados e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único – A Comissão Especial avaliará o projeto cultural em relação aos objetivos, princípios e diretrizes da radiodifusão pública, conforme Lei Federal 11.652/08.

Art. 6º. Para efetivação da assinatura do contrato de pré-licenciamento, os interessados

deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Registro da empresa proponente na Ancine;
- II – Cópia da página de cadastro da proponente como Agente cultural e do Projeto no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br);
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado V – Cópia de comprovante de endereço;
- VI – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal VII – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual VIII – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- IX – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS X – Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista;
- XI – Cópias do RG e CPF do representante legal;
- XII – Declaração de participação em editais do Prodav ou outros editais de incentivo a produção.

Art. 7º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica à programação das redes públicas de televisão, retransmitida através do canal da TVE ESPÍRITO SANTO.

Art. 8º. É parte integrante da presente Instrução Normativa o documento Formulário de Cadastro do Projeto.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 01/2019.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2020.

Igor Pontini Mesquita

Diretor Presidente da RTV/ES